1. **OFÍCIO Nº 00/202\*/XXª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE \*\*\*\*\*-MPCE**
2. \*\*\*\*, \*\* de \*\*\*\*\*\*\* de 202\*.
3. A Sua Excelência o(a) senhor(a),
4. \*\*\*\*\*\*\*\*\*
5. Secretaria Municipal de Educação
6. Rua \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, \*\*\* - \*\*\*\*\* – \*\*\*\*\*\*\*/CE
7. CEP \*\*\*\*\*\*

**Assunto: Adesão ao projeto “PROTEGER E PREVENIR - Implantando as comissões de proteção e prevenção à violência nas escolas”.**

Senhor(a) Secretário(a),

1. 1. A sociedade tem debatidosobre a importância das escolas na prevenção à violência contra crianças e adolescentes, com diversos sujeitos sociais se empenhando na elaboração de estratégias para abordagem dessa temática, diante da complexidade de casos que têm gerado inquietações e alterado as rotinas escolares.

2. Como forma de melhor estruturar as ações das unidades de ensino no que concerne a esse relevante papel que devem desempenhar, a Lei Estadual nº 13.230, de 27 de junho de 2002, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 17.253, de 29 de julho de 2020, autorizou a criação das Comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente nas escolas públicas e privadas do Ceará.

3. As referidas comissões têm o papel fundamental de fomentar a proteção e a prevenção às diversas expressões de violência identificadas pela escola, além de realizar, junto às unidades de ensino, momentos permanentes de sensibilização e formação a respeito de temáticas relacionadas à proteção, prevenção da violência, promoção dos direitos da criança e do adolescente e cultura de paz.

4. Cabe salientar que a implantação destes colegiados é recomendada como medida para o enfrentamento do fenômeno de ataques às escolas e prevenção da violência nestes equipamentos, conforme relatório[[1]](#footnote-2) elaborado por Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto nº 11.469. de 5 de abril de 2023[[2]](#footnote-3), no âmbito do Ministério da Educação, que reuniu 68 especialistas para debater e apresentar orientações sobre a temática da violência no espaço escolar nas suas diversas expressões.

5. De se destacar ainda que, segundo determinação expressa na Lei nº 14.811/2024, o Poder Executivo municipal **deverá** implementar *“medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados”.*

6. Ciente da relevância do trabalho das comissões nos esforços para amplificar o papel das unidades de ensino como espaços protetivos para seus alunos, o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do Centro de Apoio Operacional da Educação, está implementando o **Programa PREVINE – Violência nas escolas, não!** que tem como objetivo estimular cumprimento da Lei Estadual nº 17.253, de 29 de julho de 2020.

7. O Programa PREVINE apresenta como uma de suas iniciativas para o ano de 2024 o projeto “**PROTEGER E PREVENIR - Implantando as comissões de proteção e prevenção à violência nas escolas**”, por meio do qual estimula e oferece apoio à criação das comissões, disponibiliza curso de formação inicial aos membros destes colegiados e orienta a elaboração de planos de prevenção à violência para as unidades de ensino.

8. Dito isso, o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na \*\* Promotoria de Justiça desta Comarca (endereço), *in fine* subscrito(a), vem **SOLICITAR a comprovação, até o dia 29/02/2024, da adesão ao projeto “PROTEGER E PREVENIR – Implantando as comissões de proteção e prevenção à violência nas escolas”, devendo, em **igual prazo**, apresentar justificativa para eventual desinteresse em integrar a referida iniciativa.**

**9. No ensejo, renovamos votos de estima e consideração.**

Atenciosamente,

**\*\*\*\*\*\*\*\*\***

**Promotor(a) de Justiça**

1. <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/grupos-de-trabalho/prevencao-e-enfrentamento-da-violencia-nas-escolas/resultados/relatorio-ataque-escolas-brasil.pdf> [↑](#footnote-ref-2)
2. <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/9553/1/DEC_PR_2023_11469.pdf> [↑](#footnote-ref-3)